

MENSAGEM N.º 9366 , DE 07 DE maio DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“CRIA A GRATIFICAÇÃO GESTÃO EDUCA MAIS-GGEM NO ÂMBITO DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Governo do Estado reafirma seu compromisso com a educação pública como prioridade em todas as suas dimensões e destinatários, investindo em políticas estruturantes que promovam o desenvolvimento integral dos educandos e a valorização dos profissionais da educação. Os resultados alcançados ao longo dos últimos anos corroboram o êxito dessa estratégia, destacando o Ceará como referência nacional em qualidade educacional.

No Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), a rede pública estadual alcançou, no ciclo de avaliação de 2023, o primeiro lugar do Brasil nos anos iniciais (1º ao 5º ano) e nos anos finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental. Ademais, obteve o terceiro melhor desempenho do país no Ensino Médio, tanto na modalidade propedêutica quanto na integrada à educação profissional. Esses resultados refletem o impacto de políticas públicas planejadas com foco na melhoria contínua dos indicadores educacionais e executadas por profissionais qualificados e comprometidos com a rede de ensino.

Outro dado significativo é a participação dos estudantes da rede pública no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Conforme informações divulgadas pelo Ministério da Educação (MEC), em 2024, o Ceará atingiu 100% de inscrição dos concluintes do Ensino Médio público no Enem, demonstrando o esforço coletivo em garantir oportunidades iguais de acesso ao



ensino superior.

Nesse contexto, o Estado vem implementando, com maior robustez, a Política Estadual de Formação Integral dos Educandos, consolidada na proposta “CEARÁ EDUCA MAIS”, que articula a formação técnica, profissional e humana. A proposta considera, para além dos indicadores acadêmicos, as potencialidades, os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes com equidade e inclusão. Estruturado em oito eixos estratégicos, o “CEARÁ EDUCA MAIS” contempla: promoção do ensino em tempo integral; avanços na aprendizagem; educação conectada; qualificação acadêmica, profissional e protagonismo dos estudantes; aperfeiçoamento pedagógico; ingresso no ensino superior; inclusão, cuidado e equidade; desenvolvimento, qualificação e valorização dos professores e demais profissionais da educação.

A concretização desses eixos é viabilizada por uma rede estadual composta por 782 unidades escolares, distribuídas nos 184 municípios cearenses, todas lideradas por gestores selecionados com base em critérios técnicos. Esses profissionais desempenham papel central na condução das estratégias educacionais, assumindo responsabilidades voltadas à melhoria dos indicadores educacionais.

Os desafios impostos à gestão têm se intensificado, tanto em razão da ampliação da jornada escolar quanto da complexidade e especificidade dos processos legais, políticos, intersetoriais, pedagógicos e administrativos. Além dos estabelecimentos de tempo integral, há unidades com funcionamento em três turnos, escolas com anexos sob responsabilidade da sede e outras inseridas em contextos específicos — como aquelas que atendem comunidades indígenas, rurais, quilombolas, jovens e adultos, pessoas privadas de liberdade ou que oferecem Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar ou suplementar. Essas realidades exigem, para além da competência técnica, liderança política e capacidade de articulação nas relações intersetoriais, especialmente com os municípios e demais atores políticos locais, com dedicação em tempo integral às demandas e complexidades da gestão educacional.

Diante desse cenário, é imperativo reconhecer e valorizar a dedicação dos gestores das escolas estaduais, assegurando-lhes condições adequadas para o pleno exercício de suas funções, com exclusividade e comprometimento integral. Assim, propõe-se, por meio deste Projeto de Lei, a criação da Gratificação Gestão Educa Mais (GGEM). Essa gratificação será devida aos titulares dos cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar, vinculados à Secretaria da Educação do Estado, os quais desempenhem suas funções com disponibilidade integral e exclusiva.

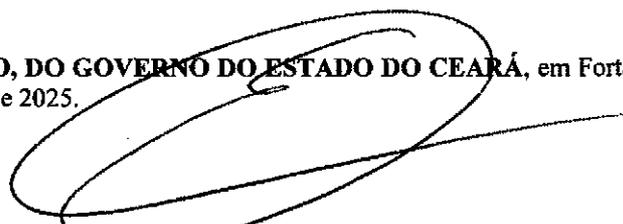
A instituição da GGEM não apenas promove a valorização dos gestores, como também fortalece a governança educacional, criando condições para um alinhamento mais efetivo entre os objetivos estratégicos do Estado e a execução das ações nas escolas e regiões.

A apreciação e aprovação deste Projeto de Lei contribuirão decisivamente para a continuidade do progresso educacional do Ceará e para a consolidação de um sistema público de ensino cada vez mais eficiente, inclusivo e de excelência.



Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência que empreste sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a relevância da matéria.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos  
de de 2025.



**Emanoel de Freitas da Costa**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**



## PROJETO DE LEI

### CRIA A GRATIFICAÇÃO GESTÃO EDUCA MAIS - GGEM NO ÂMBITO DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação Gestão Educa Mais – GGEM a ser destinada a titulares de cargos de provimento em comissão de direção escolar de estabelecimentos de ensino público do Estado, pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria da Educação – Seduc, em decorrência do exercício das atribuições em regime de dedicação integral e exclusiva.

§ 1º A GGEM será concedida no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado segundo os índices de revisão geral remuneratória aplicáveis aos servidores públicos do Estado.

§ 2º A GGEM será devida somente durante o exercício dos cargos previstos no *caput* deste artigo, não podendo ser considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, e não será incorporada à remuneração e aos proventos.

§ 3º O servidor submetido ao regime deste artigo não poderá exercer cumulativamente qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada, salvo se relativa ao exercício do magistério, desde que existente compatibilidade de horário.

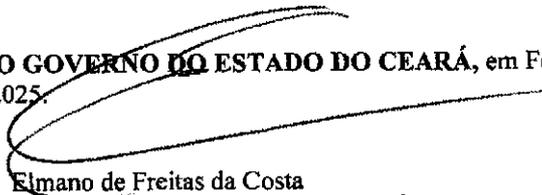
§ 4º No caso de servidor estadual que possua vínculo acumulável com outra esfera de governo ou Poder e seja cedido ao Poder Executivo para o exercício de um dos cargos de que trata o *caput*, deste artigo, a GGEM não poderá ser recebida cumulativamente com a remuneração do vínculo relativo à cessão.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Seduc.

**Parágrafo único.** A GGEM será concedida por meio de decreto do Poder Executivo e condiciona-se à prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos  
de de 2025.

  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ